



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

<b>Adm. Kleber Herculano de Moraes</b> <b>Diretor – Alberto Vieira de Atayde</b> <b>Secretária – Maria José de Araújo Silva</b>			
<b>Ano: 2015</b>	<b>Mês: maio - Edição Extra: 15.05.2015</b>	<b>Nº 05</b>	<b>Pág. 01</b>

**Atos do Poder Executivo**

Lei Municipal nº. 321/2015.

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consorcio Publico Intermunicipal e Saúde do Agreste Paraibano.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos seus termos, o Protocolo de Intenções que cria o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Agreste Paraibano - CISAP.

Parágrafo Único - O Município de Alagoa Nova passa a integrar como membro do Consorcio Intermunicipal de saúde do Agreste Paraibano - CISAP.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções constante no anexo único desta Lei, não poderá ser alterado pelo poder legislativo, por tratar-se de decisões de vários municípios envolvidos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 08 de maio de 2015.

  
**KLEBER HERCUALNO DE MORAES**  
Prefeito

Lei Municipal nº 322/2015.

Autoriza o município de **ALAGOA NOVA**, Estado da Paraíba, a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de **ALAGOA NOVA** no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, constituído por municípios que abrange a região do Brejo e Agreste do Estado da Paraíba, doravante denominado **CISAP**.

**Parágrafo Único** - O **CISAP** poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de **Alagoa Nova - PB**.

Art. 2º - O **CISAP** tem por objetivo e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

---

Jornal Oficial			
Ano: 2015	Mês: maio – Edição Extra em 15/05/2015	Nº 05	Pág. 02.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (um e meio por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta Lei.

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com uma suplementação em até 50% daquele valor.

§ 2º - Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4. - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do **CISAP** a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica decretado de utilidade pública o **CISAP**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2015.

Alagoa Nova PB, 15 de maio de 2015.

  
KLEBER HERCUALNO DE MORAES  
Prefeito